



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



DELIBERAÇÃO CER/TO nº 15/2026

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional - CER

Documento: Processo nº 90271/2026

Assunto: Denúncia

Interessado: Anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 22 de abril de 2026, em sua 3ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que entende-se por denúncia o ato de levar ao conhecimento da Comissão Eleitoral Regional fato ilícito ou irregularidade que possibilite a adoção de providências por parte dos órgãos competentes;

Considerando que qualquer candidato ou chapa poderá representar à Comissão Eleitoral competente, relatando fatos e apresentando indícios ou provas, para apurar infrações às regras do Regulamento Eleitoral.

Considerando que as denúncias devem conter elementos mínimos indispensáveis à sua análise, tais como: informações detalhadas sobre os fatos supostamente ilícitos e indicação da autoria, quando conhecida;

Considerando que nos casos em que não for possível apurar os fatos narrados na denúncia em virtude da falta de informações mínimas necessárias, o respectivo processo deverá ser arquivado;

Considerando que as Comissões Eleitorais deverão assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da análise das denúncias sobre fato ilícito ou irregularidade relativas ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a representação foi encaminhado ao e-mail da comissão de forma anônima, onde se alega que a candidata Eliza Nunes Neta está utilizando em sua campanha o símbolo da Mútua, o que é proibido, e solicita aplicação de suspensão de campanha por 15 dias.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



Considerando que a Comissão Eleitoral deve determinar a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, em atenção ao contraditório e ampla defesa, para que os denunciados se manifestem;

Considerando que na defesa, o representado poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada;

Considerando que, nos termos do art. 9º, inciso I, compete à CER, atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo;

Considerando que, nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia;

Considerando que a denúncia foi recebida por esta Comissão no dia 28/04/2026;

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e membros das Diretorias das Caixas de Assistência, deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância;

Considerando o artigo 122, parágrafo único, inciso IV, dispõe que a advertência será aplicada nas seguintes hipótese de uso inadequado de símbolos ou imagens institucionais, sem potencial significativo de confusão.

Considerando que há indícios dos fatos alegados na denúncia, pois ao se consultar o link apresentado se verificou imagem de campanha da candidata com símbolo da Mútua,

Deliberou:

- 1) Pela admissibilidade da denúncia e notificação da representada, preferencialmente por meio eletrônico, contendo cópia da denúncia, para**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Gerência de Apoio aos Colegiados



apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 127, inciso II da Resolução 1.150/2025 CONFEA.

- 2) Na defesa, a representada poderá juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada (art. 127, § 1º, Resolução 1.150/25)
- 3) A publicação de extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do art. 127;
- 4) O regular prosseguimento do feito, com posterior designação de relator, nos termos do §3º do art. 127;

Palmas-TO, 29 de abril de 2026.

Membros:

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular


Eng. Civ. Fabiano Fagundes
Coordenador Adjunto da CER